



CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

SUBEMENDA Nº 166 (MODIFICATIVA) — CAF
(Do Deputado Wellington Luiz e outros)

À EMENDA Nº 77 (ADITIVA) da COMISSÃO DE ASSUNTOS FUNDIÁRIOS ao PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 79, de 2013, que aprova a Lei de Uso e Ocupação do Solo do Distrito Federal – LUOS, nos termos dos arts. 316 e 318 da Lei Orgânica do Distrito Federal, e dá outras providências.

Insira-se o seguinte parágrafo ao art. 86, com a seguinte redação:

Art. 86.

§ Até a edição dos PDLs, os critérios para concessão de uso onerosa de área pública são objeto de lei específica, que deve estabelecer como condicionante a anuência do órgão gestor do desenvolvimento territorial e urbano do Distrito Federal e do órgão executor da política ambiental, em caso de incidência em área de interesse social.

JUSTIFICAÇÃO

A presente Subemenda pretende aprimorar a redação da Emenda.

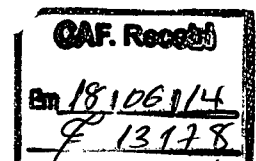
Sala das Comissões, em _____.

Dep. Agaciel Maia

Dep. Arlete Sampaio

Dep. Alírio Neto

Dep. Aylton Gomes





CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

Dep. Benedito Domingos

Dep. Liliane Roriz

Dep. Celina Leão

Dep. Olair Francisco

Dep. Chico Leite

Dep. Patrício

Dep. Chico Vigilante

Dep. Paulo Roriz

Dep. Cláudio Abrantes

Dep. Prof. Israel Batista

Dep. Cristiano Araújo

Dep. Robério Negreiros

Dep. Dr Michel

Dep. Rôney Nemer

Dep. Eliana Pedrosa

Dep. Washington Mesquita

Dep. Evandro Garla

Dep. Wasny de Roure

Dep. Joe Valle

Dep. Wellington Luiz